

cargo de direcção superior de 1.º grau da administração pública central;

b) Um adjunto com funções de assessoria ao responsável de missão, ao qual é atribuído o estatuto remuneratório correspondente ao cargo de direcção superior de 2.º grau da administração pública central.

9 — Determinar que o pessoal técnico superior e da carreira de assistente administrativo necessários ao cumprimento da missão sejam recrutados pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, através de requisição, de entre funcionários de serviços e organismos da administração pública central ou regional, sob proposta do responsável de missão.

10 — Determinar que o responsável de missão tem as seguintes competências:

a) Representar institucionalmente a Estrutura de Missão;

b) Desenvolver, coordenar e acompanhar os trabalhos da Estrutura de Missão;

c) Autorizar a realização das despesas correntes necessárias ao funcionamento da Estrutura de Missão;

d) Promover a audição de quaisquer entidades públicas e privadas que ajuizar úteis à consecução dos seus objectivos, nomeadamente dos departamentos ministeriais competentes em razão da matéria;

e) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos e acções anteriormente referidas, no âmbito das suas competências, podendo para isso contar com a pronta colaboração e cooperação dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado;

f) Secretariar as reuniões da CIAM.

11 — Estabelecer que os elementos que constituem a EMAM, de acordo com a composição definida no n.º 8 da presente resolução, são nomeados e exonerados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

12 — Estabelecer que o apoio logístico e financeiro ao funcionamento da EMAM é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

13 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento e redefinição do mandato da EMAM são suportados por verbas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2007**

A política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional.

A alienação dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar.

Uma parte do prédio militar designado «PM 01/Vendas Novas — Palácio de Vendas Novas e anexos» não apresenta condições para ser aproveitado para fins rela-

tivos à defesa nacional, motivo pelo qual deixou de justificar-se a sua integração no domínio público militar.

Considerando o interesse manifestado pela Câmara Municipal de Vendas Novas (CMVN) na aquisição do PM 01/Vendas Novas — Palácio de Vendas Novas e anexos para ampliação dos Paços do Concelho:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar a parcela de terreno em Vendas Novas, com a área de 700 m<sup>2</sup>, constituída por um edifício de um piso, degradado, com cerca de 330 m<sup>2</sup> de área coberta, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vendas Novas sob parte do artigo 2463, concelho de Vendas Novas, confrontando a norte e poente com o prédio militar a que pertence, a nascente com a Rua da Escola Prática de Artilharia e a sul com o edifício da Câmara Municipal de Vendas Novas.

2 — Determinar que a presente desafecção do domínio público militar tem em vista a futura alienação do imóvel desafectado, considerado excedentário, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional enquanto não for alienado.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2007**

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização e redimensionamento do seu património, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, e o aproveitamento de recursos resultantes da desamortização de imóveis, excedentários ou inadequados, afectos à defesa nacional;

Considerando que a alienação dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que decorreu um litígio judicial entre o Estado e MUZANGALA — Comércio Importação e Exportação, S. A., tendo por objecto uma área de 1473 m<sup>2</sup>, pertencente à estação radionaval de Algés, mas ocupada por aquela sociedade há mais de 10 anos;

Considerando que o processo judicial se encontra extinto, por desistência do seu autor, MUZANGALA — Comércio Importação e Exportação, S. A., tendo sido já proferido despacho de arquivamento, com vista à alienação da referida parcela àquela entidade, por negociação directa, nos termos da lei;

Considerando ainda que a mencionada parcela não tem autonomia económica ou funcional, sendo insusceptível de afectação a outras funções públicas ou de alienação a terceiros;

Considerando que, para o efeito, é necessário proceder previamente à sua desafecção do domínio público militar:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99,

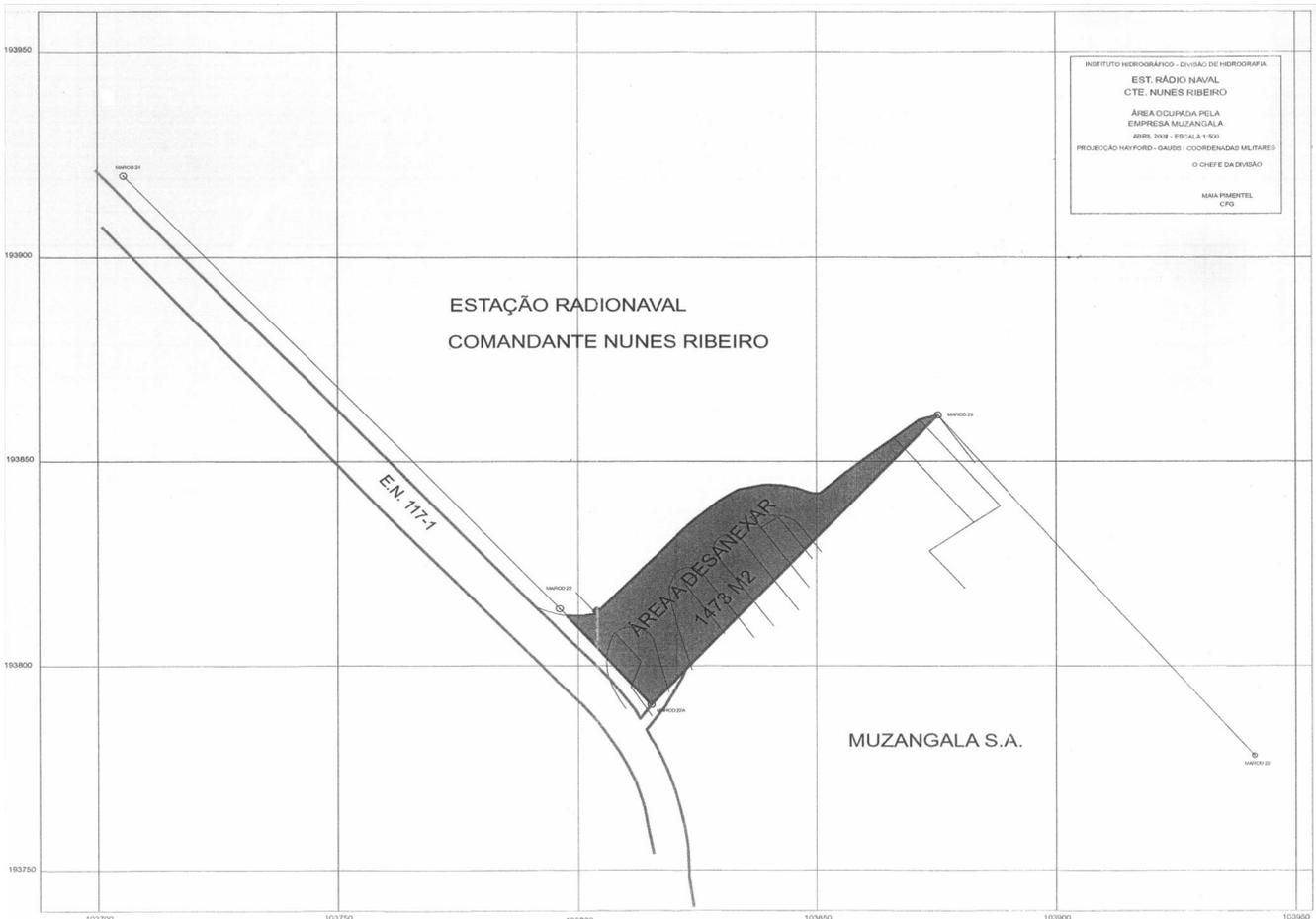
de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar a parcela de terreno, com a área de 1473 m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa, da Estação Radionaval Comandante Nunes Ribeiro, situada em Algés de Cima, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, incluída no prédio inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 528 e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o n.º 5482/19960701, confrontando

a norte, nascente e poente com prédio do Estado e a sul com estrada.

2 — Determinar que a desafecção da referida parcela do domínio público militar tem em vista a futura alienação do imóvel desafectado, mantendo-se afecto ao Ministério da Defesa Nacional enquanto não for alienado.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 256/2007

de 12 de Março

A regulamentação do novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, envolveu a publicação de um conjunto de portarias que desenvolveram e concretizaram, entre outras, as matérias respeitantes à segurança de espaços e estabelecimentos, aos modelos de documentos e às taxas aplicáveis.

A experiência decorrente da aplicação do novo regime jurídico justifica que se façam ajustamentos nas opções tomadas, com vista a garantir, com base na avaliação entretanto feita no percurso da aplicação da lei das armas e das suas munições naqueles domínios, soluções que compatibilizem de forma equilibrada a execução da referida lei.

As alterações introduzidas, correspondendo a propostas do sector, traduzem adaptações pontuais em três das portarias e visam simplificar o regime de manifesto, densificar a forma como se processa a fiscalização por

parte da Polícia de Segurança Pública (PSP) em certos eventos e adequar o regime das taxas no âmbito das autorizações de transferência, importação e exportação de armas ou partes essenciais destas, nos casos em que a montagem ou fabrico se processa em Portugal.

Assim:

Manda o Governo, através do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 83.º e nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1.º

1 — O n.º 2.º da Portaria n.º 931/2006, de 8 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — A PSP, na sequência da importação, transferência e fabrico de armas sujeitas a manifesto, pode